



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N ° \_\_\_\_\_ / 2011

**EMENTA:** PROÍBE A VENDA DE CARNE PREVIAMENTE MOÍDA EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº 024/2011** de autoria da Vereadora Aline Mariano, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

## **RELATÓRIO:**

O projeto de lei supramencionado visa proibir a venda de carne pré-moída nos Hipermercados, Supermercados e outros estabelecimentos congêneres, localizados no Município do Recife, sem que, exaurido o prazo regulamentar, a ele tenham sido apresentadas Emendas.

## **ANÁLISE:**

Tem como objetivo obrigar a venda da carne moída previamente, a fim de proporcionar maior controle na qualidade do produto, evitando assim, problemas de saúde nas pessoas que ingerirem alimentos contaminados.

Para tanto, determina que a carne só poderá ser moída na presença do consumidor, evitando assim a exposição do produto por elevado período de tempo.

Registre-se que o tema em questão já foi objeto de Lei no Estado de Mato Grosso do Sul.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entretanto, no texto do Projeto cabe uma ressalva referente às carnes moídas industrializadas, já que, como possuem selos de qualidade emitidos por órgão competente, não se faz necessária a sua prévia trituração.

Por todas essas razões, como já fora dito outrora, propõe essa Relatoria a seguinte emenda aditiva:

## **I. Emenda Aditiva:**

Adicione-se ao Projeto mais um artigo, onde o couber, com a seguinte redação:

**“Art. (?) – Não se aplica essa Lei nos casos de comercialização de carnes moídas industrializadas, desde que vistoriadas por órgão competente e tenham os selos de qualidade exigidos.”**

Projetos de lei que envolvam recursos financeiros do Município necessitam de apreciação do Poder Legislativo para análise da origem e destino dos valores. Entretanto, do ponto de vista financeiro orçamentário, o Projeto de lei analisado não impõe despesa ao erário municipal e, por tal razão, essa Relatoria não encontra óbice a sua prévia aprovação.

## **O PARECER:**

*Ex positis*, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 024/2011** de autoria da Vereadora Aline Mariano, acrescido de Emenda Aditiva proposta pela relatoria.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de abril de 2011.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Carlos Gueiros**

Presidente /Relator

**Estéfano Menudo**  
Vice-Presidente

**Luiz Eustáquio**  
Membro Efetivo

**Josenildo Sinesio**  
Membro Efetivo



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Marcos Di Bria**  
Membro Efetivo

**Alexandre Lacerda**  
Membro Suplente

**Rogério de Lucca**  
Membro Suplente

**Aline Mariano**  
Membro Suplente